



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº90/2022

Regulamenta o Laboratório de Inovação da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - i9.JFRN.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, que determina ao Estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados;

CONSIDERANDO o Ato nº 156/2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a criação da Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região e prevê, no seu art. 7º, que as Seções Judiciárias devem instalar e disciplinar seus laboratórios judiciais de inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de espaço que propicie a gestão do conhecimento e inovação, com plena participação dos atores envolvidos na política (juízes, servidores e demais colaboradores), assim como usuários do serviço (advogados, partes, procuradores e defensores públicos), e com a aplicação de métodos de gestão que permitam a interação, colaboração e troca de conhecimentos, diante da complexidade dos desafios da administração da justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Laboratório de Inovação da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – i9.JFRN para o desenvolvimento de projetos inovadores, mediante a utilização de métodos que permitam a interação, criação e troca de conhecimento, com envolvimento de todos os atores envolvidos com as políticas.

Art. 2º. O i9.JFRN é um espaço de produção provido de instalações e equipamentos próprios para estudos, pesquisas, desenvolvimento de projetos e programas, com uso de metodologia e técnicas colaborativas que propiciem a resolução de problemas complexos, tais como *design thinking*, modelagem de negócios e uso de plataformas de inovação aberta; oficinas para a resolução de problemas concretos no âmbito da governança; apoio à gestão, lançamento e maturação de projetos estratégicos.

Art. 3º. O i9.JFRN terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Juiz Federal, que atuará como coordenador;

II - 7 (seis) servidores da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, sendo que pelo menos 1 (um) de perfil técnico lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, podendo ser ampliado o número de componentes a critério da Direção do Foro.

Art. 4º. É possível a integração de outros componentes, independentemente de vínculo funcional com a

Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para idealização, desenvolvimento e aplicação de projetos específicos, mediante convênio com instituições públicas ou privadas que possam colaborar com a idealização, desenvolvimento e aplicação de projetos de inovação voltados para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Justiça Federal no Rio Grande do Norte.

Art. 5º. O i9.JFRN fomentará o desenvolvimento de projetos através de parcerias com as universidades públicas e privadas, tais como: residência em tecnologia da informação, programa de ergonomia, dentre outros; visando o desenvolvimento cooperativo de soluções para o judiciário.

Art. 6º. Compete aos integrantes do i9.JFRN:

I - Receber e avaliar as demandas, definindo as prioridades e a ordem de execução;

II - Coletar e especificar requisitos das demandas a serem desenvolvidas;

III - Criar um cronograma de execução das ações, delimitando a responsabilidade da Equipe Técnica;

IV - Acompanhar o desenvolvimento das diversas etapas das ações, aplicando testes e verificando se todas as etapas definidas foram realizadas;

V - Documentar e divulgar as soluções desenvolvidas;

VI - Monitorar as soluções entregues, aferindo a efetividade, possibilidade de adaptações e implementação da melhoria contínua, mediante avaliações periódicas.

Art. 7º. As solicitações de demandas e sugestões serão apresentadas ao i9.JFRN através dos canais disponibilizados em página própria no sítio eletrônico da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. O acompanhamento das demandas e as demais informações inerentes ao i9.JFRN serão disponibilizados em página própria no sítio eletrônico da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. A estrutura física do i9.JFRN poderá ser utilizada, como espaço de convivência, pelos magistrados, servidores e demais interessados para a realização de reuniões e encontros, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Administrativa.

Art. 10. Ficam assegurados, como propriedade da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, os direitos sobre as soluções desenvolvidas pelo i9.JFRN, códigos-fonte e eventuais patentes.

Parágrafo único. Fica resguardada a utilização das soluções desenvolvidas, nos termos desta Portaria, para fins acadêmicos, mediante autorização expressa da Administração.

Art. 11. Os integrantes do i9.JFRN comprometem-se a guardar sigilo dos dados e informações de que tiveram conhecimento ou que foram utilizados na elaboração dos projetos de que trata esta Portaria.

Art. 12. Revoga-se a Portaria nº 072/2021-DF, de 09 de junho de 2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, DIRETOR DO FORO**, em 25/05/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2756610** e o código CRC **58288D5F**.